



EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**ESPÉCIE**

Termo de Credenciamento nº 36-014/2022, oriundo do Chamamento Público 002/SMA/2020, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 008/002150/2021.

**PARTES**

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e, de outro lado, ADRESS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.201.454/0001-30, neste ato, representada pela Sra. LAIR ISABEL BOHRER DIEDAM, inscrita no CPF sob o nº 003.134.957-93.

**OBJETO**

O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO da ADRESS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, no que se refere aos serviços de planos de Saúde aos servidores do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, oriundo do chamamento público 002/SMA/2020, conforme Edital, Termo de Referência e demais documentos acostados nos Processos Administrativo nº 008/002150/2021.

**DATA DE ASSINATURA:** Duque de Caxias, 17 de março de 2022.

**FRANCISCO COSTA KLAYN**

*Secretário Municipal de Administração*

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 145 DE 25/05/2022



<b>Número do Processo Administrativo</b>	008/002150/2021
<b>Modalidade da Licitação</b>	Chamamento Público nº 002/SMA/2020
<b>Tipo de Licitação</b>	-
<b>Espécie do Contrato</b>	Termo de Credenciamento
<b>Data de assinatura</b>	17/03/2021
<b>Prazo</b>	12 (doze) meses
<b>Valor global</b>	-
<b>Número, data e valor do Empenho</b>	-
<b>Dados secundários</b>	O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO da ADRESS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, no que se refere aos serviços de planos de Saúde aos servidores do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, oriundo do chamamento público 002/SMA/2020, conforme Edital, Termo de Referência e demais documentos acostados nos Processos Administrativo nº 008/002150/2021.

Espécie: TERMO DE CREDENCIAMENTO  
Livro: 36/2022  
Termo: 36-014/2022  
Fls.: 171/178

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E, DE OUTRO LADO, ADRESS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/SMA/2020, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado à Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 084.731.983, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.118.467-94, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825 de 06/01/2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Administração, Sr. FRANCISCO COSTA KLAYN, brasileiro, casado, educador social, portador da Identidade nº 06485804-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.310.077-87 e, de outro lado, ADRESS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.201.454/0001-30, situado à Avenida Rio Branco, nº 125, sala 1501, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-006, neste ato representado pela Sra. LAIR ISABEL BOHRER DIEDAM, brasileira, casada, empresária, portador da carteira de identidade nº 08.472.740-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.134.957-93, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 008/002150/2021, oriundo do Chamamento Público nº 002/2020/SMA, contendo as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Termo rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, bem como a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Decreto nº 7.240/2019, Decreto nº 7.349/2019 e no que couber toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da CREDENCIADA e pelas Cláusulas deste Termo, bem como pelo Edital e seus anexos.

**Parágrafo Único** – A CREDENCIADA declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é o **CRENCIAMENTO** da **ADRESS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, no que se refere aos serviços de planos de Saúde aos servidores do **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, oriundo do chamamento público 002/SMA/2020, conforme Edital, Termo de Referência e demais documentos acostados nos Processos Administrativo nº 008/002150/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços prestados pela **CRENCIADA** serão firmados facultativamente, entre esta e o servidor público ativo, mediante Termo próprio.

**Parágrafo Segundo** – A **CRENCIADA** obriga-se a remeter ao **MUNICÍPIO**, cópia dos Termos firmados, para o correto desconto em folha e repasse.

**Parágrafo Terceiro** - Para o cumprimento do objeto deste Termo, a **CRENCIADA**, obriga-se a oferecer aos usuários os recursos necessários a seu atendimento, conforme proposto e decidido no Processo Administrativo nº 008/002150/2021, oriundo do chamamento público 002/SMA/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições de Atendimento

Para atender o objeto deste Termo, a **CRENCIADA** obriga-se a observar as regras de admissão de usuários estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.

**Parágrafo Único** – As normas de operacionalização e fluxograma das consignações, quando realizadas através do Órgão de Pessoal, serão regulamentadas através de Resolução, conforme estabelecido no parágrafo único, do art. 3.º do Decreto nº 7.240/2019.

#### CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da CRENCIADA

Os serviços de estipulação de planos, objeto deste Termo serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CRENCIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta Cláusula, sejam admitidos nas dependências da **CRENCIADA** para prestar serviços.

**Parágrafo Primeiro** – Conceder serviços de planos de saúde, planos odontológicos, seguros de vida, seguros de vida, seguros de pós vida e clube de benefícios, farmácias óticas, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do **MUNICÍPIO**, respeitar as condições estabelecidas no Termo de Referência;

**Parágrafo Segundo** – Firmar termo de adesão com a empresa que opera junto ao **MUNICÍPIO** o sistema das consignações;

**Parágrafo Terceiro** – Permitir ao **MUNICÍPIO** o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

**Parágrafo Quarto** – Respeitar o limite máximo para a margem consignável emitida expressamente pelo **MUNICÍPIO**, de 30% (trinta por cento) sobre os rendimentos dos servidores públicos,



considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

**Parágrafo Quinto** – Indicar os funcionários, ou representantes, que terão acesso ao sistema de consignações, bem como as operações que poderão realizar, junto à empresa de gerenciamento;

**Parágrafo Sexto** – É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO;

**Parágrafo Sétimo** - Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização desta Prefeitura, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso, sob pena de perda do código para desconto;

**Parágrafo Oitavo** - Utilizar-se do sistema de consignações vinculado ao sistema de folha de pagamento somente para realizar e acompanhar as operações solicitadas pelo servidor respectivo, responsabilizando-se, para todos os efeitos e fins, quando constatados usos indevidos de seus funcionários ou representantes;

**Parágrafo Nono** - Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

**Parágrafo Décimo** - Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos serviços, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Não vincular a concessão do serviço a outros produtos da CREDENCIADA. O objeto deverá ser estritamente observado, sendo o uso exclusivo para os serviços estabelecidos, ficando proibido o uso para fins diversos deste estipulado;

**Parágrafo Décimo Segundo** - Efetuar a Reserva de Margem Consignável no sistema da empresa de gerenciamento de consignações, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

**Parágrafo Décimo Terceiro** - As averbações e os cancelamentos de reserva de margem são de competência exclusiva da Instituição ou Empresa. Esta reserva deverá ter validade pelo prazo máximo de 72 horas e o lançamento ser “confirmado” nesse prazo para a efetivação do serviço, sob pena de cancelamento automático da reserva;

**Parágrafo Décimo Quarto** - No ato da concessão do serviço, colher a assinatura do servidor no contrato que autorizou a consignação em folha, não sendo permitidos vistos ou rubricas. Após, deverá anexar ao sistema informatizado de consignações o respectivo documento assinado, sob pena de advertência;

**Parágrafo Décimo Quinto** - Fornecer aos servidores o Contrato da prestação de serviço, junto com a averbação de Reserva de Margem Consignável, ou documento que os valha, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

**Parágrafo Décimo Sexto** - Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, juntamente com a averbação realizada, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Quando solicitado, a CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar o contrato que autorizou o desconto em folha de pagamento firmado pelo servidor, sob pena de advertência;

**Parágrafo Décimo Oitavo** - Sempre que solicitado, a CREDENCIADA terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, sob pena de aplicação da pena de advertência;

**Parágrafo Décimo Nono** - Emitir boleto por solicitação do servidor para quitação antecipada, contendo: a quantidade de parcelas estipulada, a quantidade de parcelas pagas, a quantidade de parcelas a serem quitadas através do boleto, saldo devedor a ser pago, redução dos juros das parcelas vincendas para a quitação antecipada e demais descontos concedidos;

**Parágrafo Vigésimo** - O prazo para liquidação (vencimento do boleto) deve ser de 10 dias corridos a contar da emissão do documento;

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** - Cobrar diretamente do servidor o saldo devedor do parcelamento, por ocasião de afastamento, licença ou desligamento, que acarrete suspensão da amortização em folha de pagamento;

**Parágrafo Vigésimo Segundo** - Se a CREDENCIADA receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da contestação do servidor. Após este prazo, deverá incidir correção monetária do período, sob pena de cancelamento do código para desconto;

**Parágrafo Vigésimo Terceiro** - Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal foi descontado do consignante e não foi repassado pelo MUNICÍPIO à CREDENCIADA, fica, esta, proibida de incluir o nome do servidor em qualquer cadastro de inadimplentes, nem poderá esta cercear o acesso do servidor aos serviços contratados;

**Parágrafo Vigésimo Quarto** - A proibição descrita no item 9.2.23 do Termo de Referência, também se aplicará quando, por erro de processamento do Município a parcela não for descontada do pagamento do servidor. Neste caso, o servidor deverá efetuar o pagamento diretamente à Instituição ou Empresa, conforme estabelecido no item 9.1.10;

**Parágrafo Vigésimo Quinto** - Caberá à **CRENCIADA** atualizar imediatamente o cadastro na Secretaria Municipal de Fazenda, caso haja, qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores consignados em folha de pagamento;

**Parágrafo Vigésimo Sexto** - Caso seja aprovada nova Lei, ou Decreto, posteriormente à assinatura do contrato de consignação e que venham a alterar a situação financeira do servidor, a **CRENCIADA** deverá refinanciar a dívida, de modo que o valor da parcela a ser descontado em Folha de Pagamento permaneça dentro do percentual de margem permitido. O mesmo vale para decisões judiciais.

#### CLÁUSULA QUINTA – Obrigações do MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos Servidores Públicos em decorrência da concessão de serviços consignados em folha de pagamento pelas Instituições e Empresas credenciadas na forma deste edital, obrigando-se a:

**Parágrafo Primeiro** - Averbar em folha de pagamento, em favor da **CRENCIADA**, o valor das parcelas dos serviços concedidos;

**Parágrafo Segundo** - Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos Servidores Públicos;

**Parágrafo Terceiro** - Informar expressamente à empresa de sistema de gerenciamento de margem o valor do saldo da margem consignável dos servidores, disponível para a contratação do crédito;

**Parágrafo Quarto** - Repassar à **CRENCIADA** os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o desconto;

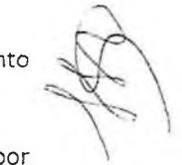
**Parágrafo Quinto** - Informar à **CRENCIADA** a ocorrência de desligamento do Servidor Público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do Servidor Público da folha;

**Parágrafo Sexto** - O MUNICÍPIO fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do Servidor Público da folha;

**Parágrafo Sétimo** - Indeferir pedido efetuado por servidor, sem a aquiescência da **CRENCIADA**, de cancelamento das averbações das prestações do serviço, excetuando-se quando tratar de decisão judicial;

**Parágrafo Oitavo** - Estabelecer os demais prazos a que a **CRENCIADA** ficará sujeita para o fechamento da folha de pagamento dos servidores municipais;

**Parágrafo Nono** - Em caso de erro técnico em que a parcela não seja descontada em folha de pagamento em determinado mês, o servidor deverá efetivar o pagamento diretamente à **CRENCIADA** pelo mesmo valor, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da empresa ao servidor.



**CLÁUSULA SEXTA - Da Responsabilidade Civil da CREDENCIADA**

A CREDENCIADA será responsável pela indenização de danos causados a usuários e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

**Parágrafo Único** – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do MUNICÍPIO e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93).

**Parágrafo Único** – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Termo, ficará condicionada a aprovação do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA OITAVA – Valor**

O MUNICÍPIO repassará à CREDENCIÁRIA os valores consignados a seu favor em folha de pagamento.

**CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização**

A Fiscalização dos serviços decorrentes desse Credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Força Maior**

Os motivos de força maior que possam impedir a CREDENCIADA de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Suspensão da Execução**

É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do Credenciamento e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público, e quando:

- a) Ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada;
- b) Houver mudança na política governamental ou operacional do MUNICÍPIO ou da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão das contratações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Rescisão Administrativa

A declaração de rescisão deste Credenciamento poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da **CRENCIADA**, devendo ser manifestada a intenção, por escrito, à outra parte com antecedência de 30 dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo **MUNICÍPIO**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condições estabelecidas no Termo de Credenciamento e no Processo Administrativo nº 008/001950/2019.

**Parágrafo Único** - Nos casos supracitados, a Rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Foro

A **CRENCIADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege para foro deste, o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666 de 1993, no Boletim Oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

**Parágrafo Único** – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente



Contrato e o Chamamento Público nº 002/SMA/2020 acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 17 de março de 2022.

---

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS  
FRANCISCO COSTA KLAYN  
Secretário Municipal de Administração

---

ADRESS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA  
LAIR ISABEL BOHRER DIEDAM  
Representante Legal